

## **RESOLUÇÃO Nº 351**

**DE 29 DE JUNHO DE 2000**

**Ementa:** Altera o Regimento Interno do Conselho Federal de Farmácia, criando Câmaras Técnicas Especializadas para julgamento de processos administrativos em grau de recurso.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e

CONSIDERANDO a necessidade de dar celeridade ao julgamento de processos administrativos fiscais em grau de recurso,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 6º, do Anexo I, da Resolução nº 330/98, publicada no DOU de 22.06.98, fls. 59-60, ed. 116, Seção 1, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“§ 1º** - As reuniões Plenárias do CFF reger-se-ão por regulamento próprio e por essas normas, podendo o Plenário reunir-se sob a forma de quatro Câmaras Técnicas Especializadas, constituídas por cinco Conselheiros Federais, nomeados através de Portaria pelo Presidente e um membro da Diretoria, a fim de procederem julgamentos de processos administrativos em grau de recurso.

**§ 2º** - As atas das reuniões plenárias serão mecanografadas e assinadas por todos os presentes, cabendo igual procedimento às Sessões das Câmaras Técnicas Especializadas, devendo ser enviada cópia aos Conselheiros Federais e aos Conselhos Regionais.

**§ 3º** - Os processos ético-disciplinares e de assunção de responsabilidade técnica em grau de recurso, a homologação de provisionamento e os processos eleitorais, serão julgados pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia.

**§ 4º** - O Conselheiro Efetivo será eleito juntamente com o seu suplente, através do voto direto e secreto, no seu respectivo regional, por ocasião da Assembléia Geral Eleitoral, com mandatos coincidentes como determina as Leis 3.820/60 e 9.120/95, podendo o Conselheiro Federal Suplente fazer parte de quórum de Câmara Técnica Especializada, em caso

de impossibilidade do Conselheiro Federal Titular, devendo o Presidente do Conselho Federal de Farmácia expedir previamente o calendário das Sessões da Câmara Técnica Especializada, aplicando-se no que couber o artigo 7º do Regimento Interno, quando de sua convocação.”

**Art. 2º** - O artigo 14, da Resolução nº 330/98, publicada no DOU de 22.06.98, fls. 59-60, ed. 116, Seção 1, passa a dispor do inciso VIII, com a seguinte redação:

“VIII - Eleger dentre os pares das Câmaras Técnicas Especializadas, o Secretário-Geral da Câmara Técnica respectiva, ao qual aplica-se as disposições das alíneas “a” e “b” do inciso III, do artigo 18 do Regimento Interno do CFF.”

**Art. 3º** - O artigo 26 do Regimento Interno do Conselho Federal de Farmácia, passa a vigorar com o acréscimo do § 4º:

**“§ 4º** - Os recursos administrativos julgados pelas Câmaras Técnicas Especializadas, quando a decisão não for pela unanimidade de seus membros, deverão ser encaminhados e submetidos ao julgamento do Plenário do Conselho Federal de Farmácia.”

**Art. 4º** - O artigo 3º do Regimento Interno do Conselho Federal de Farmácia passa a vigorar com o acréscimo da letra “d”:

“d) Câmara Técnica Especializada”.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2000

JALDO DE SOUZA SANTOS

Presidente

(DOU 03/08/2000 - Seção 1, Pág. 34)